
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA

VALOR: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 06/01/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: ZZIPHUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL
CNPJ: 25.526.145/0001-51

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	18.541.0006.2.806 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de organização e a estruturação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente para a Legitimidade na atuação e integração junto ao sistema de Meio Ambiente do Estado, e na implementação do sistema Integrado de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental. Considerando o novo arcabouço de regularização ambiental, em que o Estado delega autonomia total para os municípios licenciarem os empreendimentos sediados no território do município. Considerando os TAC - termos de Ajustes de Conduta, firmado junto ao Ministério Público, que rege sobre a Educação Ambiental, Gestão dos Resíduos Sólidos, Gestão Ambiental e Saneamento Básico, justifica-se a urgência das ações que possa regularizar e mitigar os passivos ambientais encontrados no Município.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito

PROCESSO
Nº 002/2022CPL